CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 27/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "DESREPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos".

PARECER

Não obstante a nobreza da iniciativa do ilustre autor este Relator entende que não cabe a esta CASA a iniciativa de Projetos que obrigue outros Poderes, no caso em comento envolvendo setores dos Executivos Federal, Estadual e Municipal, além de concessionárias Estadual e Municipal em atividade no Município. Por outro lado, a medida proposta faz advertência, mas não especifica o crime, o que deixa a providência vaga e sem praticidade efetiva em sua aplicação.

VOTO

Por entender inconstitucional quanto ao princípio de iniciativa, pois fere a independência dos Poderes, Artigo 2º da Constituição da República, ao obrigar repartições públicas e concessionárias de serviço público Federal, Estadual e Municipal a adotarem idêntica providencia, sem especificação de possível punição de mesmo de indicação do princípio legal a ser ferido no caso da prática proposta no PLE, este Relator, S. M. J., opina PELA REJEIÇÃO do PLE 27/2016.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator